



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 556

Lapa, 19 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 184/2006-TE, celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, que tem por objetivo oferecer condições de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes da área rural do Município.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00537 / 2006

Data: 21/07/2006 - 09:22


Responsável: INE

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 184/2006-TE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, exarada no protocolo sob n.º 8.827.139-4 doravante denominada SEED, neste ato representada por seu titular MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 321.122.039-91, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE LAPA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.020.452/0001-05 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA brasileiro (a), portador(a) do CPF n.º 027.311.939-72, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto oferecer condições de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSECUÇÃO

Para a consecução do objeto a SEED repassará ao MUNICÍPIO o valor previsto na Cláusula Terceira e/ou cessão de veículo(s) sob forma de Termo de Comodato, para transporte escolar dos alunos da rede de ensino público, residentes na área rural do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FORMA DE REPASSE

A SEED em conjunto com o MUNICÍPIO, estabelecerão a forma de repasse nos termos do Caput desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E/OU DOS VEÍCULOS

3.1 O valor do presente convênio é de R\$292.619,88 (duzentos e noventa e dois mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

3.1.1 A SEED repassará ao MUNICÍPIO o valor acima descrito, em espécie e/ou em veículo(s) conforme estabelecido no Parágrafo Único, da Cláusula Segunda.

3.1.2 Em caso de cedência de veículo(s) a SEED regulamentará sob forma de Termo de Comodato

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 o recurso financeiro deverá ser utilizado em:

4.1.1 aquisição de peças, pneus, combustíveis e serviços mecânicos;

4.1.2 contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar e desde que demonstrada e justificada a necessidade dessa contratação, de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

5.1 As liberações financeiras serão condicionadas a apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas, CND/INSS e CRF/FGTS, observando-se a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

5.2 A liberação da 1ª parcela dos recursos ficará vinculada à prévia aprovação pela SEED do Plano de Aplicação fornecido pelo MUNICÍPIO.

5.3 As parcelas subsequentes ficarão vinculadas à apresentação pelo MUNICÍPIO de relatório bimestral, assinado pelo diretor do Estabelecimento Escolar beneficiário, atestando a realização do transporte escolar, que será enviado à SEED/DIE via NRE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à SEED:

6.1.1 disponibilizar ao MUNICÍPIO listagem dos veículos com respectivos valores para opção de escolha;

6.1.2 transferir ao Município, se for o caso, sob forma de Termo de Comodato, veículo para transporte escolar dos alunos da rede pública residente na área rural.

6.1.3 liberar os recursos financeiros ao MUNICÍPIO em 4 (quatro) parcela(s).

6.1.4 supervisionar a aplicação dos recursos, podendo utilizar-se de delegação de competência;

6.1.5 fiscalizar o cumprimento das demais condições ajustadas no presente Termo de Convênio.

6.2 Compete ao MUNICÍPIO:

6.2.4 utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais e com o Plano de Aplicação aprovado pela SEED, visando o cumprimento integral do presente Termo de Convênio;

6.2.5 prestar à SEED, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Convênio;

6.2.6 recolher no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, aos cofres do Tesouro do Estado, por meio de documento hábil, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

6.2.7 prestar contas dos recursos recebidos conforme previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Prestação de Contas.

6.2.8 No caso de transferência de veículo(s)

6.2.8.1 utilizar(-los), com estrita observação à legislação vigente e o previsto no respectivo Termo de Comodato, responsabilizando-se pelo seu correto uso;

6.2.8.2 responsabilizar-se civil e penalmente, por si e por seus prepostos, pelo uso do(s) veículo(s), em todo e qualquer evento que envolva seu uso, inclusive aqueles que causem danos a terceiros, mesmo que em casos fortuitos ou de força maior, conforme a legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse dos recursos, será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 28 de fevereiro de 2007, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos e direitos deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária 4103.12361012.143 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, rubrica orçamentária 3340.3900 - OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recursos 145/FUNDEF.

CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS

As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica, vinculada ao presente Termo de Convênio, aberta pela SEED em agência credenciada pelo Governo do Estado.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19/07/06

PUBLICADO NO D.O.E N.º 7253
EM 23/06/2006
PÁGINA N.º 7

Transporte_2006.doc
Parecer n.º 115 e 211/06-AJ-SEED
NRE da ÁREA METROPOLITANA SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, quando da previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá obedecer o previsto no provimento n.º 29/94-TCE/PR;

11.2 Encaminhar a prestação de contas total (inexistência de saldo) e/ou parcial (existência de saldo) dos recursos recebidos ao Núcleo Regional de Educação - NRE, para análise preliminar e emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos;

11.3 Após, a mesma deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DOS RECURSOS

Em caso de inadimplemento do Município participe no cumprimento das Cláusulas e Condições do presente Termo, pode o Estado, por intermédio da SEED, reter os recursos até o cumprimento da obrigação, nos termos do Artigo 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou resiliado por acordo entre os partícipes, ou ainda, rescindido por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE

A parte que der causa à rescisão nos termos desta cláusula, responderá por perdas e danos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado, às expensas da SEED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de abril de 2006.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral/SEED

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPA

Testemunhas:

Nome: EVANILDO ZELA SKURA

CPF: 93.417.554-93

Ass.: [Assinatura]

Nome: Kelen Krupa

CPF: 029.188.239-02

Ass.: [Assinatura]

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19/07/06

PLANO DE APLICAÇÃO - FONTE 145 - FUNDEF
ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA AO TRANSPORTE ESCOLAR 2006

I - DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE : LAPA - PR

NOME DO PREFEITO: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

RG: 678.358-9

CPF: 027.311.939-72

ENDEREÇO DA PREFEITURA: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87

CEP: 83.750-000

TELEFONE: 547-8000

FAX: 547-8063

CGC: 76.020.452.0001-05

NOME DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO: IARA SCANDELARI MILCZEWSKI

RG: 503.819-7

CPF: 442.555.609-78

ENDEREÇO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: XIII DE MAIO - 1023

CEP: 83.750-000

TELEFONE: 41-3622-5453

FAX: 41-3622-5453

Autorizo na forma da Lei
Em 20/06/06

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor - Geral

RECURSO: R\$292.619,88 (Duzentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Oitenta e Oito Centavos)

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PRESENCIAL DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL. RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.

DESPESAS CORRENTES

- COMPRA DE PEÇAS E PNEUS. SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.....R\$
- CONSTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....R\$292.619,88
- TOTAL GERALR\$292.619,88

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 09/02/06

FIM: 28/02/07

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 19/07/06

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Of. nº 1048/06 – GS/SEED

Curitiba, 24 de abril de 2006.

Protocolo nº 8.827.139-4

Assunto: *Termo de Convênio de Cooperação Financeira – Transporte Escolar 2006.*

Senhor Governador:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para formalização de Termos de Convênio de Cooperação Financeira – Transporte Escolar 2006, Minutas em anexo, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os 399 Municípios, visando o repasse de auxílio financeiro e/ou cedência, em regime de Comodato, de veículo(s), oferecendo condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do município.

De acordo com o Censo Escolar 2005, o Estado do Paraná apresenta, aproximadamente, 190.000 (cento e noventa mil) alunos residentes na zona rural que utilizam o transporte escolar. Constitucionalmente, tanto o Estado como os Municípios têm obrigação de ofertar a educação básica e igualdade de condições de acesso e permanência a todo cidadão, inclusive àqueles que dependem de transporte em áreas e locais onde há dificuldade de se chegar à escola. O Estado firma Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com os municípios para, em conjunto, beneficiar o educando paranaense.

Os recursos serão distribuídos a cada um dos municípios, considerando o número de alunos residentes na zona rural e usuários do transporte escolar, a população residente na zona rural e o indicador da pobreza (IPEADATA), que são os mesmos critérios definidos pelo MEC para o Programa Nacional do Transporte Escolar, no valor total de R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

A Sua Excelência o Senhor
Roberto Requião
Digníssimo Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu
Nesta Capital
mcf

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19 / 07

AUTORIZO
De acordo com a lei. 4, 06
Curitiba

Roberto Requião
Governador

CONFERE COM ORIGINAL
APROVADO PELA SEED

em 24/04/2006

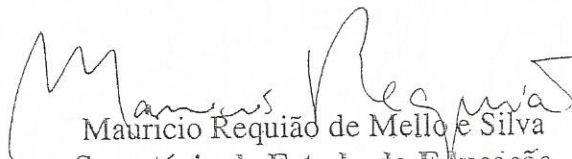
Lucimara de Souza Monteiro
RG 3.012.006-2
SEAL/DIE/SEED

Informamos que as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 1) 4103.12361012.143 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, rubrica orçamentária 3340.3900 – OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recurso 145/FUNDEF, no valor de R\$ 19.217.588,00 (Dezenove milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
- 2) 4103.12361012.138 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da Educação Pré-Escolar, rubrica orçamentária 3340.3900 – OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recurso 107/Recurso Federal – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, no valor de R\$ 13.782.412,00 (Treze milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e doze reais).

Esclarecemos que estas despesas estão contempladas na proposta orçamentária – 2006 da SEED, aprovadas na Lei Orçamentária nº 14.977, de 28 de dezembro de 2005, portanto estão adequadas com a Lei Orçamentária Anual e previstas no Plano Plurianual, não estando em desacordo com a Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, conforme o que consta no art. 16, § 1º, incisos I e II.

Atenciosamente,


Mauricio Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação

CERTIFICADO DE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 19/07/06

CONFIRMAÇÃO COM ORIGINAL
Nº 19/07/06
Lucimara de Souza Monteiro

Lucimara de Souza Monteiro
RG 3.912.006-2
SEALDIE/SEED

253

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

EXTRATO N° 028/2006

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 20.06.2006

ESPECIE: Convênio SEDU/COMEC/PM CURITIBA/URBS. L. PARTES: O Estado do Paraná, com a participação da SEDU, a COMEC e o Município de Curitiba, juntamente com a Urbanização de Curitiba S/A - URBS. L. OBJETO: estabelecer a adoção de medidas visando propiciar a redução dos custos do Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Integrado e Não Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, mediante a aquisição de insumos que compõem a planilha de custos e outros materiais de consumo, pelo Estado do Paraná, mediante o reembolso dos valores pelo Fundo de Urbanização de Curitiba gerido pela URBS. Os quantitativos a serem adquiridos ficam limitados aos valores que compõem o custo tarifário de cada período. L. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. L. FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. L. ASSINATURA: 20.06.2006

Curitiba, 20 JUN 2006, Dirceu Casagrande, Assessor Jurídico/SEDU.

R\$ 192,00 - 527/2006

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

Ref. Convite n° 007/05

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços n° 017/2005.

PARTES: Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e a empresa VERTRAG PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: Elaboração do Plano Diretor do Município de Guaqueçaba.

VALOR: R\$ 88.129,00

RECURSOS: Paracidade.

DATA DE ASSINATURA: 30.11.2005.

R\$ 82,50 - 48711/2006

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

Ref. Dispensa de Licitação

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Copa n° 025/06.

PARTES: Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e a empresa TECNOLIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços de limpeza, conservação e copa nas dependências da PARANACIDADE e Escrit. Regionais.

VALOR: R\$ 14.984,91

PRazo DE EXECUÇÃO: 90 dias a partir da assinatura do contrato.

RECURSOS: Paracidade.

DATA DE ASSINATURA: 16.05.2006

ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Bens n° 017/06

PARTES: Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e a empresa NEW WAVE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA.

OBJETO: acresce ao objeto do Contrato: o fornecimento e instalação de 01 unidade de projetor para cinema, 01 unidade de lente de projeção e 01 unidade de interface. O valor contratado fica acrescido de R\$ 99.645,00, passando o contrato para R\$ 1.500.715,00.

DATA DE ASSINATURA: 19.05.2006

R\$ 128,00 - 48811/2006

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS

OBJETO	Oferecer condições de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.
AUT.GOVERNAMENTAL	8.827.139-4
VIGÊNCIA	A partir da data de sua assinatura encerrando-se em 28 de fevereiro de 2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR	Os recursos financeiros têm seu valor anual definido conforme tabela abaixo a serem liberados em até 8 (oito) parcelas.
PARTICIPES	SEED e as Prefeituras Municipais abaixo relacionadas:
MUNICÍPIO	N.º CONVÊNIO VALOR TOTAL
ALTÔNIA	1220060009 R\$ 136.282,47
BITURUNA	1220060036 R\$ 188.743,01
CAMPINA GRANDE DO SUL	1220060057 R\$ 224.706,54
CORONEL VIVIDA	1220060088 R\$ 149.196,64
FOZ DO IGUAÇU	1220060121 R\$ 262.385,53
LAPA	1220060185 R\$ 292.619,88
MANDAGUAÇU	1220060199 R\$ 165.201,37
MANGUEIRINHA	1220060203 R\$ 206.322,84
MARECHAL CANDIDO	1220060205 R\$ 165.301,37
MATILÂNDIA	1220060217 R\$ 139.321,10
MISSAL	1220060225 R\$ 110.150,27
OUERÊNCIA DO NORTE	1220060294 R\$ 104.073,01

REBOUCAS	1220060301	R\$ 133.547,70
RIO BONITO DO IGUAÇU	1220060309	R\$ 293.075,67
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	1220060342	R\$ 148.133,12
SARANDI	1220060362	R\$ 217.413,84
TREBARRAS DO PARANÁ	1220060383	R\$ 114.404,35
UMUARAMA	1220060389	R\$ 134.307,36

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E OS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto repassar auxílio financeiro e/ou cessão de veículo(s) ao MUNICÍPIO, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.

AUT.GOVERNAMENTAL : 8.827.139-4

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 4103.12361012.138 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da Educação Pré-Escolar, rubrica orçamentária 3340.3900. - O-SE/Pessoa Jurídica, fonte de recursos 107/Recurso Federal referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, Lei 10.880 de 09/06/2004, regulamentada pela Resolução/CD/FNDE n.º 012/06.

PARTICIPES : SEED e as Prefeituras Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	N.º CONVÊNIO	VALOR TOTAL
ALTO PIQUETI	1220060008	R\$ 40.869,55
ASSAI	1220060025	R\$ 67.001,75
ASTORGA	1220060027	R\$ 71.103,90
ATALAIA	1220060028	R\$ 13.521,89
BOM SUCESSO DO SUL	1220060044	R\$ 40.717,62
CAMPINA DA LAGOA	1220060055	R\$ 94.653,26
CAMPO MOURÃO	1220060062	R\$ 72.167,42
CATANDUVAS	1220060072	R\$ 91.006,91
CONGONHINHAS	1220060082	R\$ 87.816,35
CORNÉLIO PROCÓPIO	1220060086	R\$ 39.654,10
CORONEL DOMINGOS SOARES	1220060087	R\$ 95.564,85
CRUZEIRO DO OESTE	1220060092	R\$ 59.101,32
DIAMANTE DO SUL	1220060099	R\$ 58.341,66
DOURADINA	1220060101	R\$ 20.054,95
FERNANDES PINHEIRO	1220060113	R\$ 66.849,82
FLORAÍ	1220060116	R\$ 15.497,00
FLORESTA	1220060117	R\$ 9.419,75
FLÓRIDA	1220060119	R\$ 9.115,88
ICARAIMA	1220060144	R\$ 53.024,06
IGUARACU	1220060145	R\$ 13.673,83
INACIO MARTINS	1220060149	R\$ 87.056,69
IPORÁ	1220060153	R\$ 77.940,81
ITAIPOULÂNDIA	1220060158	R\$ 96.020,65
ITAMBARACÁ	1220060159	R\$ 37.375,12
ITAMBÉ	1220060160	R\$ 11.242,92
IVATÉ	1220060166	R\$ 30.842,07
JATAIZINHO	1220060178	R\$ 20.358,81
LOBATO	1220060192	R\$ 8.508,16
MANDAGUAÍ	1220060200	R\$ 27.347,65
MARIA HELENA	1220060206	R\$ 26.739,93
MARINGÁ	1220060211	R\$ 13.521,89
MARIÓPOLIS	1220060212	R\$ 46.642,94
MUNHOZ DE MELLO	1220060228	R\$ 28.411,17
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	1220060229	R\$ 19.599,15
NOVA AMÉRICA DA COLINA	1220060231	R\$ 18.687,56
NOVA FÁTIMA	1220060236	R\$ 47.858,39
PALMAS	1220060249	R\$ 54.543,37
PÉROLA	1220060264	R\$ 30.386,28

PORTO BARREIRO	1220060281	R\$ 67.457,54
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1220060286	R\$ 23.549,37
RAMILÂNDIA	1220060297	R\$ 44.971,69
RANCHO ALEGRE	1220060298	R\$ 16.712,45
SANTA FÉ	1220060324	R\$ 27.955,38
SANTA TEREZA DO OESTE	1220060333	R\$ 51.200,88
SÃO JOÃO	1220060343	R\$ 92.374,29
SÃO JORGE DO ITAI	1220060347	R\$ 11.394,86
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1220060349	R\$ 41.781,14
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1220060365	R\$ 41.477,27
SERTANEJA	1220060366	R\$ 22.181,98
TAPIRÁ	1220060373	R\$ 40.565,68
TEIXEIRA SOARES	1220060374	R\$ 72.471,28
URAI	1220060392	R\$ 46.339,08
XAMBRE	1220060399	R\$ 34.336,50

R\$ 658,00 - 1560/2006

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

2º TERMO DE REVIGORAMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

OBJETO	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo de Revigoração tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Revigoração anterior, o qual ficará prorrogado até 31 de dezembro de 2006, para finalizar o objetivo do convênio extinto em 31/12/05.
AUT.GOVERNAMENTAL	8.827.081-9
PARTICIPES	SEED e o Município de Nova Aurora
MUNICÍPIO	Nova Aurora

R\$ 96,00 - 1587/2006

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: LC Carvalho e Cia Ltda

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos do tipo van, no valor de R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), conforme Pregão Presencial n.º 12/06, protocolado sob o n.º 8.826.628-5

HOMOLOGADO POR: Maurício Requião de Mello e Silva

PROTOCOLO: 8.826.628-5

R\$ 84,00 - 1586/2006

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Transportadora Tartaruga Ltda

OBJETO: Contrato para prestação de serviços de transporte de carga, no valor de R\$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), conforme Pregão Presencial n.º 11/06, protocolado sob o n.º 8.992.674-2

HOMOLOGADO POR: Maurício Requião de Mello e Silva

PROTOCOLO: 8.992.674-2

R\$ 84,00 - 1596/2006

SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PREVIA

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAP, Licença, Previa para o empreendimento a seguir:

EMPRESA: BELA VISÃO LOTEADORA E INCORPORADORA S/S LTDA

ATIVIDADE: LOTEAMENTOS

ENDEREÇO: LOTE 859-A

MUNICÍPIO: CIANORTE - PARANÁ

VALIDADE: 08/07/2005

NF 80251 - R\$ 37,00 48467/2006

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PREVIA

A Indústria e Comércio de Madeiras Tapurah Ltda, torna público que requereu ao IAP, a Licença de Previa para estudos de instalação da indústria e comércio de móveis a ser implantada na Rua das Maritacas, 1077 - Londrina-Pr.

NF 80148 - R\$ 18,00 48726/2006

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 19/07/06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA - 100
P.S. 100
24/7/06

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 16/2006

Convênio celebrado pelo Município com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação.

O Ofício nº ~~33606~~ do Executivo Municipal, nos encaminha um convênio para *referendum* deste Poder Legislativo suprimindo financeiramente o transporte escolar rural da rede pública de ensino.

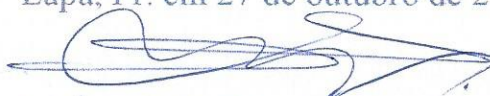
Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referidos convênios e encaminhá-los para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do artigo 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

São convênios cujos modelos padrões já foram aprovados pelas assessorias jurídicas do Estado, e aceitos por todos os municípios beneficiados, cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possa impedir as suas apreciações pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, Pr. em 27 de outubro de 2004,



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico

24/7/06

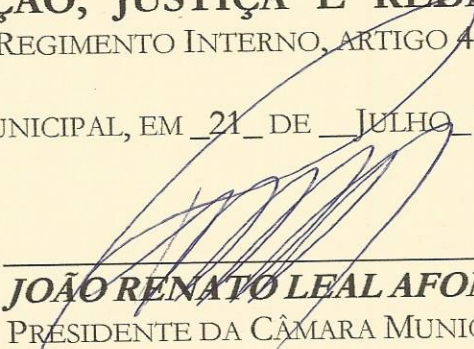
ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

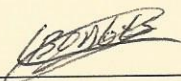
ASSUNTO: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 184/2006-TE, CELEBRADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO OFERECER CONDIÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL RESIDENTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JULHO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

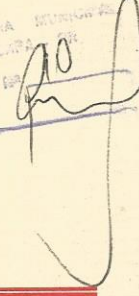
RECEBI O PROJETO EM 26 / JULHO / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
VER. JOCIEN VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
LAPA, EM 26 / 07 / 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 11.106


CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 21/06

Projeto de Decreto Legisl. nº 27/2006

Ref. TERMO DE CONVÊNIO Nº 127/2005, A SER REFERENDADO, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Ofício nº 551/2006 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a União Federal, através do Ministério da Saúde, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas constantes do Plano de Trabalho integrante do presente Termo.

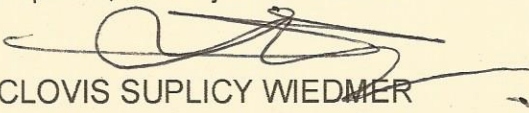
Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio de modelo padrão, com recursos financeiros repassados pela União Federal, através do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos, em especial, para um melhor aparelhamento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde em nosso Município.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 27 de julho de 2006.


CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 28/06

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Referenda termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 184/2006 – TE, celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação que tem por objetivo oferecer condições de Transporte Escolar aos alunos da rede de Ensino Público Estadual residentes da área Rural do Município.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 04 de Setembro de 2006

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

[Handwritten signature]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Handwritten signature]

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
28/06

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 184/2006 - TE CELEBRADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO OFERECER CONDIÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL RESIDENTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMERA MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
FLS. Nº 113

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 184/2006- TE, celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação que tem por objetivo oferecer condições de transporte Escolar aos alunos da rede de Ensino Público Estadual residentes da área Rural do Município.

Art. 2º - O presente termo de Convênio tem por objeto oferecer condições de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área Rural do Município.

Art. 3º - A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse dos recursos, será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 28 de Fevereiro de 2007, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos e direitos deste Termo de Convênio.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. Nº 14
[Handwritten signature]

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 04 de Setembro de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

[Handwritten signature]

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro

[Handwritten signature]

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, de 12 de Setembro de 2006

Súmula: Referenda Termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 184/2006-TE – celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação que tem por objetivo oferecer condições de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual residentes da área rural do Município.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio de Cooperação Financeira nº 184/2006- TE, celebrado com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação que tem por objetivo oferecer condições de transporte Escolar aos alunos da rede de Ensino Público Estadual residentes da área Rural do Município.

Art. 2º - O presente termo de Convênio tem por objeto oferecer condições de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área Rural do Município.

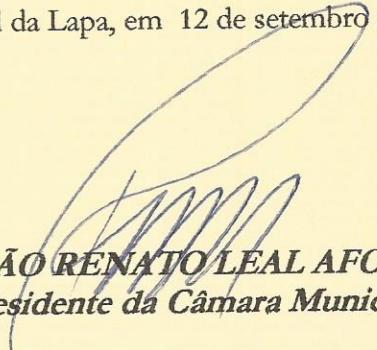


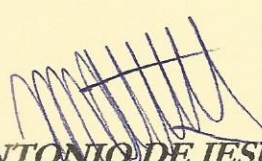
Folha 02 do Decreto Legislativo nº 129/2006.

Art. 3º - A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse dos recursos, será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 28 de Fevereiro de 2007, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos e direitos deste Termo de Convênio.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 12 de setembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário